ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

**Projeto de Lei nº /2021.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores temporariamente para a Secretaria de Saúde.**

**Art.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente até 06 técnico(a) de enfermagem; até 03 enfermeiro(a) e até 02 técnico(a) em radiologia para a Secretaria de Saúde, pelo período de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, de acordo com o Art. 234 do Regime Jurídico dos Servidores:

| QUANTIDADE | CARGO/FUNÇÃO | PADRÃO |
|---|---|---|
| 03 | Enfermeiro | 24 |
| 02 | Técnico em Radiologia | 14 |
| 06 | Técnico(a) de Enfermagem | 20 |

**Art. 2º** As contratações de que tratam o Art. 1º, deverão seguir a ordem de classificação do Concurso Público nº 01/2016.

**Parágrafo único**. Os cargos não constantes no edital do referido concurso, ou pendente de fase classificatória, deverão seguir a ordem de classificação por meio do Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 3º** Farão jus os servidores contratados por esta Lei, facultativamente, ao vale-alimentação previsto na Lei 1.373/2010.

**Art. 4º** As contratações são emergenciais com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 5º** As despesas com as contratações serão suportadas por dotações orçamentárias das respectivas secretarias contratantes.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

**Projeto de Lei nº /2021.**

# EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Lei visa solicitar autorização legislativa para realizar contratação temporária de até 06 técnico(a) de enfermagem; até 03 enfermeiro(a) e até 02 técnico(a) em radiologia para a Secretaria de Saúde, pelo período de até 12 (doze) meses para atender as necessidades de excepcional interesse público da Secretaria de Saúde, consoante o disposto no artigo 233, I, da Lei 419/90.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO estar se aproximando a data de encerramento da contratação dos atuais profissionais.

Envio a presente proposta em regime de urgência, confiante de sua aprovação, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica.

Xangri-Lá, 09 de março de 2021.

**Celso Bassani Barbosa**
**Prefeito Municipal**